



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**  
SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

**ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Local:** Edifício Parque Corporate Torre A, 10º Andar

**Data:** 04 de dezembro de 2019

**Pauta Prevista da Reunião:**

**Horário:**.....14h

**Atividades:**

I-Abertura

II- Posse

III- Aprovação da Pauta: Inclusão - a) análise da Resolução nº 13 do CNDI;  
b) curso Enap.

IV- Revisão/ ajustes dos valores dos Editais 02/2019 e 03/2019;

V-Aprovação Atas 101ª; 100ª e 99ª;

VI- Encontro com os Presidentes dos Conselhos Estaduais – dia 05/12  
(programação anexa);

VII-Definição da data para realização da 5ª Conferência Nacional: a) Solicitação  
da secretaria executiva: mês de outubro/2020;

b) Data limite  
para realização das Conferências Estaduais- 28 de fevereiro de 2020;

c) Revogação  
da Resolução nº42 – artigos alterados pelo Decreto nº 10.043 de 03 de outubro de  
2019.

VIII- Kits;

IX – Resolução nº 13 CNDI;

X- Seminário (proposta ABRACS):

XI- Curso Enap;



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

XII- Cronograma: reunião CNDI/2020 – 103ª Reunião Ordinária: 04 ou 05 de março/2020;

XIII- Informes: Conselheiros

XIV-Encerramento

Aos 04 dia do mês de dezembro de 2019, às 14h30m, o Presidente Antonio Costa – MMFDH- SNDPI, artigo 3º, inciso I, do decreto 9.893 de 27 de junho de 2019, deu início a 102ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa -CNDI, com a **posse das conselheiras**: titular: Maria Luiza Póvoa Cruz, CPF: 155.503.971-53; e suplente: Alessandra Aparecida Muniz Valdevino, CPF: 795.505.921-20." – IBEDFAM- nomeadas pela Portaria nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019. Estiveram presentes: **representantes do Governo**: o Presidente Antonio Costa; Jorge Luís Barreto Pereira – SNF; Sérgio Augusto de Queiroz – SNPG; **representantes da sociedade civil**: Antoninha Laidés Fritz -AMAI; Mauro Moreira de Oliveira Freitas – ABRACS; Maria Luiza Póvoa Cruz – IBEDFAM; Eunice da Silva -**Coordenadora Nacional do CNDI**; **funcionárias**: Luma bitencort e Priscila Beatriz Gonçalves; **convidados**: Laura Santos – SNDPI; Irene Fulgêncio- ABRACS; Luciana Gamboa-IBEDFAM ; Leonardo Milhomem Rezende – Ministério da Cidadania; Iara Quirino – Ministério da Saúde; Rafaela Feitosa - SNDPI, Após a posse, o Presidente Antonio Costa – **MMFDH- SNDPI**, cumprimentou a todos, agradeceu a Deus pela oportunidade e deu início aos trabalhos, informou sobre a publicação da Portaria Nº 2. 943 que nomeou as conselheiras representantes da entidade IBEDFAM. Apresentou o **item III aprovação da pauta**– fez a leitura da pauta proposta e solicitou a inclusão dos itens: **a) análise da Resolução nº 13 do CNDI**; **b) curso Enap**, sendo aprovada a inclusão por **UNANIMIDADE**. Dando sequência aos trabalhos o **Presidente Antonio Costa – MMFDH- SNDPI**, **apresentou o Item IV Revisão/ ajustes dos valores dos Editais 02/2019 e 03/2019**- apresentou o orçamento que foi aprovado na 101ª R.O, Resolução nº 46 e a sugestão de remanejamento de recursos para aprovação do conselho. Ressaltou, que no mês de setembro/2019 foi aprovado o orçamento do Fundo Nacional do Idoso no valor de R\$ 4.095,00 quatro milhões e noventa e cinco mil reais, que deveriam ser aplicados em: oito fomentos de capacitação de conselheiros; sete fomento para equipamentos de ILPI's, Programa Viver com Vinte Cinco Programas e o convenio para atividades turística, enfatizou que após os tramites do edital, no *item capacitação* somente quatro propostas foram habilitadas, havendo uma sobra de R\$ 1.600.00,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Diante disso, a área técnica da secretaria, para viabilizar o empenho no prazo exequível, propôs selecionar mais quatro ILPI's, o Programa Viver continuaria com o mesmo número e acrescentaria mais um ônibus de turismo, aumentando para dois ônibus de turismo. Afirmou, que a proposta da coordenação técnica estava de acordo com o Edital sendo uma proposta factível. Assim fecharia



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

o orçamento no valor de R\$ 4.095.000,00 (quatro milhões e noventa e cinco reais). Enfatizou, que se proposta fosse aprovada pelo conselho, haveria a possibilidade de se empenhar o valor total até o dia 30 de dezembro/2019. Deu oportunidade para manifestação dos conselheiros, lembrando que o Conselho anterior não aprovou o orçamento até o mês de abril/2019, sendo que a aprovação do orçamento ocorreu somente no mês de setembro/2019 e que a secretaria teria que executar todos os recursos, mas dentro da análise da viabilidade dos conselheiros, e se o Conselho aprovasse, haveria a possibilidade de se executar. O conselheiro **Mauro Freitas – ABRACS** cumprimentou a todos, e explicou que o conselho, na última reunião, levantou essas rubricas, colocou, e privilegiou o fomento da capacitação dos conselheiros que o conselho considera prioritário. Esclareceu que participou da Comissão que analisou e qualificou as propostas em atendimento ao edital, decorrente daquela reunião e afirmou que não foi possível atender, dentro da prioridade estabelecida. E tendo em vista a possibilidade de readequar e realocar essas verbas, e em sendo a destinação para convênio e atividades turística a mais objetiva célere, e com a recomendação técnica da Secretaria de que essa seria uma proposta possível de execução concordou com a proposta de adequação, ainda que alterando a propositura anterior. Porque seria possível de execução e a mais coerente objetiva para se atender. Concordou com a proposta apresentada pela coordenação técnica da Secretaria. O Presidente Antonio **Costa –SNDPI** esclareceu que as dificuldades enfrentadas foram as documentações apresentadas pelas entidades que participaram e que isso ocorre em todo Ministério. Que às vezes uma entidade participa do edital, mas na hora de fomentar e formalizar o convênio tem dificuldades, e que por isso apresentou-se na proposta 11(onze) ILPI's, com uma de reserva, por que se uma das dez não for selecionada já teria outra entidade qualificada para ser contemplada. Lamentou a situação, e justificou que não foi culpa da Secretaria, e sim do Conselho Nacional anterior que não aprovou o orçamento, que deveria ser aprovado no mês de abril/2019, e que isso trouxe um prejuízo enorme para a população idosa. Afirmou que a partir do próximo ano não haverá a necessidade de se discutir ajustes finais porque na primeira reunião de março/2020 o orçamento para o ano de 2020 será aprovado. O conselheiro **Jorge Luís Barreto Pereira – SNF** – Cumprimentou a todos e complementou as colocações do conselheiro Mauro, uma vez que participou da Comissão que analisou e qualificou as propostas em atendimento ao edital. Explicou que a comissão analisou as propostas e dentre aquelas que não foram eliminadas foi feita uma classificação levando-se em conta as notas atribuídas aos itens das propostas recebidas, e que as propostas que foram remanejadas elas já estavam classificadas e vão receber o recurso devido a classificação que obtiveram na análise da comissão. Não havendo mais colocações, por parte dos conselheiros, O presidente **Antonio Costa –SNDPI** colocou em votação a proposta de readequação do Orçamento, sendo **Aprovada por UNANIMIDADE**, e passou para **o Item V- Aprovação Atas 101ª; 100ª e 99ª**. Sobre a aprovação da ata da 101ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

Direitos da Pessoa Idosa, solicitou que a coordenadora enviasse a ata para as novas conselheiras que tomaram posse para conhecimento. A coordenadora **Eunice da Silva – CNDI** – cumprimentou a todos, e explicou sobre a dinâmica adotada na elaboração das atas para conhecimento das novas conselheiras. Colocou que as reuniões do CNDI são gravadas e degravadas por uma funcionária, e após concluída a degravação, é feita a ata, e enviada para ciência e envio de contribuição dos conselheiros. Esclareceu que especificamente a ata da 101ª RO, não foi enviada a degravação para os conselheiros tendo em vista que todos estavam presentes na reunião, porém, a degravação estava disponível para os conselheiros caso quisessem conferir alguma fala ou consideração feita na ata. Que a ata da 101ª RO foi disponibilizada para os conselheiros que enviaram suas contribuições sendo as mesmas incluídas. Agradeceu as contribuições enviadas imediatamente ao envio do material pelo conselheiro **Jorge Luís Barreto Pereira – SNF**, e ressaltou que a participação dos conselheiros na elaboração da ata acrescenta o trabalho. Enfatizou que todas contribuições enviadas foram consideradas e inseridas na versão final apresentada. O presidente Antonio **Costa – SNDPI**- Enfatizou que todas atas das reuniões serão enviadas aos conselheiros para apreciação e envio de colaboração. Assim, quando ata for finalizada todos estarão cientes do seu conteúdo. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** - **Esclareceu** que, tendo em vista sua posse naquele dia, não teve conhecimento do teor da ata, e por isso se absteve de votar. Não havendo manifestação dos conselheiros sobre a aprovação da ata da 101ª RO, o presidente **Antonio Costa –SNDPI** colocou em votação da ata da 101ª RO pelos conselheiros que estiveram presentes na respectiva reunião, sendo **APROVADA** por todos os que estiveram presentes, com a abstenção da conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM**. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – Colocou em discussão a aprovação das atas da 100ª e 99ª ROs que não foram aprovadas pela gestão anterior. Explicou que se tratava de um passivo, deixado pela gestão anterior, e que gostaria de saber a opinião dos conselheiros, em especial os conselheiros que estiveram na reunião 101ª, sobre a aprovação ou não das atas, e, se aprovaria com ressalvas ou não. Informou que o Ministério Público estava cobrando a apresentação das atas 100ª R.O e 99ª R.O. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** – Colocou seu entendimento de que em razão da não presença nas reuniões, que se houvesse aprovação, que participassem da votação os conselheiros que estiveram presentes nas respectivas reuniões. Perguntou se algum conselheiro esteve presente na 100ª e 99ª, e constatou que não houve a participação dos atuais conselheiros nas reuniões que estavam com as atas pendentes de aprovação. Diante disso o conselheiro, colocou que a única saída seria, a atual gestão do conselho, aqueles se sentissem à vontade, aprovasse as atas baseando-se no princípio da boa-fé. O conselheiro perguntou se as atas foram redigidas pela atual coordenação. O Presidente **Antonio Costa –SNDPI** – afirmou que as atas foram redigidas pela coordenação e que as degravações estavam no arquivo do CNDI, enfatizou que o Conselho Nacional anterior, deixou essas atas pendentes,



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

que não houve aprovação nem da reunião realizada no mês de abril/2019, nem da reunião realizada no mês de junho/2019. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** reafirmou seu entendimento de que pelo princípio da continuidade do conselho, o colegiado teria legitimidade jurídica, para aprovar as atas, e tendo em vista que há gravações com base no princípio da boa-fé, os conselheiros que sentissem à vontade poderiam aprovar as atas. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** – concordou com as colocações do conselheiro Sérgio Queiroz, e colocou que não teve ciência do que se tratava, e por desconhecer o conteúdo das atas se **absteria de votar**, apesar do princípio da confiabilidade. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG**, indagou se as atas antigas haviam sido encaminhadas para todos conselheiros terem conhecimento. A coordenadora **Eunice a Silva – CNDI** – informou que as atas 100ª e 99ª, haviam sido encaminhadas com as gravações, e que as atas tinham um conteúdo extenso, com muitas deliberações. Esclareceu que as Atas e gravações não haviam sido encaminhadas para a conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** porque a doutora ainda não havia tomado posse, e o processo seletivo que terminou em cima da reunião, e que encaminharia todo material para ciência da conselheira Maria Luiza, mas que aquele era o primeiro contato da conselheira com o assunto. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** – sugeriu que, todas as atas fossem reencaminhadas para todos, e que após leitura e análise de todos, as atas fossem aprovadas via e-mail ou não, e que isso funcionaria inclusive observando-se o princípio do atual do novo Decreto que prevê a possibilidade das reuniões se realizarem por meio digital por videoconferência. O conselheiro **Jorge Luís Barreto Pereira – SNF** – Confirmou que recebeu o material e que procurou ler as gravações e as atas e que se concentrou principalmente nas deliberações feitas. Que apesar de serem extensas e de não estar presente nas reuniões, em seu entender as atas tem coerência com a gravação e principalmente o que foi deliberado. Que se sentiu à vontade para aprovar as atas. O conselheiro **Mauro Freitas – ABRACS** colocou que, desde o início procurou ler as deliberações, e fazer o melhor possível para que o Conselho e a Secretaria andassem, mas que não se sentia à vontade para cancelar deliberações de duas reuniões onde as pessoas que deliberaram não foram capazes de assinar aquilo que estavam deliberando ou encaminhando. Ressaltou, que mesmo diante da pressão do Ministério Público, seria interessante pedir um parecer jurídico sobre a aprovação das atas. Enfatizou que os conselheiros tiveram conhecimento do teor das atas e com um parecer do próprio jurídico e uma nota técnica da secretaria dizendo qual entendimento e recomendação a serem seguidos respaldaria o conselho. Ressaltou, que gostaria que o conselho encontrasse um caminho melhor, porém se o conselho preferisse votar, ele não se oporia, mas se **absteria de votar**. O presidente **Antonio Costa – SNDPI** – informou que o Ministério Público, determinou que até o dia dez de dezembro/2019, o conselho apresente as atas, e que a solução seria pela aprovação ou não, ou que fosse analisado posteriormente. Assim se o Conselho definisse por reencaminhar novamente as atas para análise e na primeira reunião de 2020 haveria



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

uma solução, e que se informasse ao Ministério Público que o Conselho não deliberou. Porque é prerrogativa do Conselho e se não houvesse unanimidade para aprovação das atas, o presidente do Conselho informaria ao Ministério Público que as atas estavam sub judice, que estavam sendo analisadas para aprovação. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** – concordou com o entendimento do presidente, e acompanhou sua ponderação. A coordenadora **Eunice da Silva – CNDI** – explicou que o prazo de dez dias para apresentação das atas ao Ministério Público já havia sido prorrogado. Que houve uma solicitação do Ministério Público pedindo todas as atas, no mês de setembro, que foram anexadas todas as atas com a ressalva de que as atas 100ª e 99ª não foram disponibilizadas porque estavam pendentes de aprovação pelo conselho, e que o Ministério Público teve acesso a pauta da reunião do conselho, esperou o prazo e demandou novamente. Ressaltou, que as atas só são disponibilizadas após aprovação do pleno. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** –reafirmou seu entendimento de que o Conselho é soberano, em suas decisões, e que se os conselheiros tiverem dúvidas não haveria como aprovar, e o Ministério Público teria que acatar a decisão do conselho. O conselheiro **Sérgio Queiroz –SNPG-** explicou que a ata é a materialização de fatos que aconteceram e deliberações, não é instrumento à parte do que foi discutido, que ou se aprova uma ata ou pede a retificação de uma ata para que ela coincida com fatos, e que a ata é um relato do que aconteceu na reunião. Que mesmo postergando a aprovação das atas não haveria condições de avaliar, e insistiu que se havia degravações, que a degravação é a reunião e a ata reflete a reunião, não estaria dizendo que se aprova ou reprovava as decisões, mas que se aprovou que houve uma reunião e que aquela reunião estava consubstanciada na ata. E que não haveria nenhum comprometimento do conselho, que inclusive poderia se aprovar a ata e revogar as deliberações um minuto depois. Que o conselho poderia aprovar a ata como sendo a perfectibilização de uma reunião que aconteceu, e não entrar no mérito da decisão, até os conselheiros que não assistiram as reuniões, até que o pleno se manifeste sobre sua concordância nas deliberações. Ressaltou que como advogado público não via implicações em aprovar as atas uma vez que as degravações são provas cabais, indiscutíveis das atas, até porque, aprovar as atas não significa aprovar para deliberação, se o conselho entender necessário poderia mudar as deliberações na próxima reunião. Que não se revoga a ata, mas pode se revogar as decisões. A Ata é apenas a documentação, o registro de fatos que aconteceram. Invocou o princípio da boa-fé, pois no seu entendimento não haveria outra solução e se fosse para análise da questão meritória o problema ficaria insuperável. Que se o conselho entender que ata é apenas a transcrição de algo que aconteceu pelo princípio da boa-fé, poderia inclusive aprovar com ressalva, de que as atas seriam efetivamente a transcrição do conteúdo da degravação, e se o conselho entender que as deliberações dessas atas são contrárias, que se revogasse as deliberações, não a ata. O conselheiro **Jorge Barreto – SNF** – concordou com as colocações do conselheiro Sérgio Queiroz, ressaltou que leu as degravações e constatou que a ata



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

corresponde ao conteúdo das gravações, e que embora não tenha ouvido os áudios, acredita que a gravação fiel ao que foi gravado, e que não estava concordando com as deliberações e nesse sentido aprova as atas. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** – recomendou que para cumprir a solicitação do Ministério Público, que se aprovasse as atas, enquanto transcrição fiel da gravação, e que o conselho reanalisasse todo o material, e no mês de marco, se achasse alguma incoerência, poderá soberanamente revogar a aprovação por inadequação das atas a transcrição. Ressaltou, que o princípio da boa-fé não é um princípio absoluto, até que se prove ao contrário, que aprovaria as atas observando-se o princípio da boa-fé e em havendo alguma incoerência, que poderia até nomear um conselheiro para analisar, e o conselho revogaria a aprovação das atas por não ter havido adequação. Que a aprovação com a ressalva, resolveria o problema. A conselheira **Antoninha Laides Fritz – AMAI** – expressou estar de acordo com as colocações do conselheiro Sérgio, e votou *pela aprovação das atas*. O conselheiro **Mauro Freitas – ABRACS** – colocou que embora entendesse o ponto de vista e a proposta do Conselheiro Sérgio, mantinha sua posição, pois entendia que a ata existe ou não existe, e que dentro de um Conselho, uma deliberação de Conselho, de uma diretoria, quando uma ata tem algum tipo de defeito se ratifica, mas que a assembleia é soberana e tem o poder para aprovar. Ressaltou, que não fazia sentido o conselho ter que cancelar que uma gravação ter que ouvir uma gravação e verificar se ela confere com o que está escrito, que este não é o papel do conselheiro. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** – afirmou que se tratava de uma situação excepcional. O conselheiro **Mauro Freitas – ABRACS** – reafirmou a necessidade de um parecer jurídico e de uma nota técnica sobre o assunto, até para dar resposta ao Ministério Público. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** – afirmou que apesar da brilhante exposição pelo conselheiro Sérgio, tem como princípio de anuir o que conhece, com o que leu. E declarou seu voto pelo posicionamento do presidente para aguardar. Colocou que a concordância com a aprovação das atas causa estranheza pelo o fato de ter duas atas prontas e não aprovadas. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** – colocou que no caso da conselheira Maria Luiza Póvoa Cruz havia uma objeção de consciência fortíssima, pois ela não havia recebido as gravações e desconhecia o teor das atas, e de fato seria temerária qualquer manifestação no sentido de aprovação. O presidente **Antonio Costa – SNDPI** – fez o encaminhamento da discussão, e colocou em votação a proposta debatida. Os conselheiros que aprovariam as atas com ressalva nas deliberações A proposta foram **aprovadas por Maioria de voto**. Com o registro de dois votos contrários a aprovação, dos conselheiros: **Mauro Freitas – ABRACS** e **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM**. O presidente passou para o **item III – Resolução nº 13 CNDI**, propôs a revogação da Resolução nº 13 e que no ano de 2020 seja constituído um novo projeto. Informou que a secretaria estava trabalhando a Política de cuidados. A coordenadora **Eunice da Silva – CNDI** – fez a leitura da Resolução. *Resolução 13 de 2008 dispõe sobre a vedação do atendimento a idosos na modalidade*



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

*denominada Família Acolhedora. O presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso no uso das suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe o Artigo 4º da Lei 8.842, de 2004, dando cumprimento a deliberação do colegiado em sua trigésima segunda Reunião Ordinária realizada em 11 de abril de 2008 e ainda, considerando ser atribuição do Conselho Nacional do Idoso elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução resolve: Artigo 1º Fica o Poder Público em todas as suas instancias impedido de oferecer a modalidade de atendimento a idoso denominada Família Acolhedora em razão de a mesma não estar amparada pelo Marco Jurídico da Política Nacional do idoso. Artigo 2º Fica o Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome diante do disposto no Artigo 1º desta Resolução obrigado a revogar o dispositivo número 3 Família Acolhedora da Portaria 73, de 10 de maio de 2001 que prevê a modalidade Família Acolhedora para idosos. Artigo 3º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – Apresentou alguns pontos negativos da Resolução nº 13. Afirmou que o Conselho não tem poder para impedir o Poder Público de oferecer modalidade de atendimento. O Conselho delibera sobre a Política Nacional do Idoso. Acrescentou que o Artigo 2º faz referência a um ministério que não mais existe, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem outra nomenclatura, e reafirmou a necessidade de se revogar a Resolução, e que se estude a regulamentação e criação de leis próprias que observe a Família Acolhedora como modalidade de cuidado. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** – observou que em seu entendimento o Artigo 1º da Resolução nº13 carece de legitimidade. Perguntou ao pleno se o conselho pode impedir um dos métodos de atendimento dentro da legislação que o rege? Colocou também uma reflexão mais ampla, sobre muitas lutas em vários setores, por exemplo, na própria questão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Comitê de Combate a Tortura, que existe aquela briga da luta antimanicomial, “interna ou não interna?”. Informou que houve votações no Planalto, dizendo que o método da comunidade terapêutica para receber dependente químico era violador de direitos humanos, que teria que ser pelo CAPS, Atendimento Psicossocial do CAPS, com os psicólogos e que esse tema sirva também de instrução, se ultrapassar a forma. Se eventualmente o conselho teme esse direito de deliberar os formatos ou apenas recomendar, que poderia ser uma Portaria de recomendação, para que, no requisito da forma, não houvesse nenhuma ilegalidade na ação do Conselho, e que as decisões fossem baseadas em dados científicos. Enfatizou que a Secretaria de Proteção Global está correndo para tentar ver a maneira de acolher criança, de acolher as pessoas em situação de vulnerabilidade, e no caso os idosos. Questionou o conselho e a coordenação, se houve uma nota técnica para essa Resolução, justificando o porquê não aceitar a *Família Acolhedora*, para poder contextualizar e tomar uma decisão de sim ou não. **A coordenadora Eunice da Silva – CNDI** – esclareceu que a Resolução nº 13 proíbe a criação da *Família Acolhedora*, e que a Portaria 73 de 2001 já havia sido revogada e que esse*





**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

tema *Família Acolhedora* sempre é trazido à baila pelo Ministério Público que demanda o CNDI. Explicou que a Comissão de Normas se reuniu em fevereiro de 2017 e entendeu que iria manter a Portaria sob os seguintes argumentos: *não ter condições de acrescentar outras razões, além daquelas já apontadas no próprio texto, que o texto é autoexplicativo; que a Portaria 73 não se encontra mais em vigor*. Informou que teria uma audiência pública sobre o assunto com a participação do secretário. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** - afirmou que a Portaria deveria ser revogada por perda de objeto. Explicou que a portaria que revoga um modelo de atendimento está em outra Portaria que já foi revogada, que ela perdeu o objeto, e deve ser revogada por perda de objeto sem a necessidade de se entrar no mérito. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – colocou que o Ministério Público tem cobrado, e que no Sul a *Família Acolhedora* está avançando. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM** – colocou seu entendimento de que a Resolução nº 13 de 11 de Abril de 2008, afronta o princípio constitucional, colide com os termos da Constituição Federal, especificamente o Artigo 226 e seguintes da Constituição Federal que trata da Família, diz que é defeso, é proibido ao Poder Público instituir em qualquer hipótese na questão da Família. E essa Resolução já nasceu morta. Manifestou ser favorável a revogação total pois afronta a lei maior que é a Constituição Federal. A conselheira **Antoninha Laides Fritz – AMAI** – compartilhou a experiência de sua cidade de Balneário Camboriú onde se concentra o maior grupo de idosos do estado. Ressaltou, que a AMAI não aprova a retirada do idoso do seu meio familiar, por que muitos deles são afastados, e muitas vezes estão em total condição de serem abandonados pela sua família. Que de repente eles se tornam cadeirantes, sem poder nenhum para justificar o que querem, o que precisam. Explicou que, a AMAI tem feito muitos eventos inclusive cursos de cuidadores de idosos, pois as famílias trazem os cuidadores de idosos para dentro de suas casas e que os cuidadores especializados, não são pessoas que ficam no celular, não são pessoas que colocam o idoso para dormir e vão passear. Os cuidadores capacitados atendem os idosos e os assistem em suas necessidades. Os idosos saem, participam, são companheiros e isso está acontecendo não apenas na Associação AMAI, mas está acontecendo em toda região. Enfatizou que o idoso precisa, carinho, de acolhimento, de se empoderar, de saber o que ele quer, o que ele deseja, o que ele pode fazer, e nesse foco os idosos de Balneário do Camboriú estão bem assistidos. Mas que apesar dos avanços, há uma falha muito grande no atendimento a pessoa idosa, pois os idosos de família mais abastada estão tendo todos esses privilégios o que é uma coisa muito bem aceita por todos, inclusive pelos netos, pelas pessoinhas que diziam “aquela velha, o velho”, já não usam mais essa expressão, porém existe um público que não está sendo alcançado por esta política pública do idoso, é aquele que está lá no interior, é aquele que não tem os recursos para vir até a cidade onde tem inúmeras atividades físicas, psicológicas em atendimento ao idoso. Frisou, que devemos ficar atentos e pensar em políticas públicas que atenda os idosos menos abastado, aquele que não tem condições, onde o índice de



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

suicídios é bem alto na região, e acontece na periferia, aonde os idosos não tem condições de ter um ônibus, um transporte para ir até o centro. Que estes idosos da periferia querem que alguém vá até eles, que as entidades verifiquem o que eles precisam. Enfatizou que o principal ponto que está sendo bastante debatido é a saúde e a falta de respeito e que essa é a situação da população idosa de Balneário do Camboriú. O presidente **Antonio Costa –SNDPI –** Concedeu a palavra para *conselheira suplente Irene Fulgêncio*. A conselheira suplente **Irene Fulgêncio –** colocou seu entendimento de alguns pontos, elucidativo da Resolução 13, já haviam sido apresentados pela Coordenadora Eunice. Enfatizou que seria necessário entender a natureza de uma política pública para além da natureza jurídica, que nesse aspecto, a Família Acolhedora na sua essência nasceu dentro de uma necessidade imposta pela **Organização Nacional**, Organização Mundial de Saúde dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, ela nasceu com objeto descrito, no ECA. O ECA diz “Na primeira e segunda infância a criança precisa de uma família acolhedora”, por uma série de razões cognitivas, psíquicas e emocionais. Informou que o nascimento dessa política veio da Secretaria de Desenvolvimento Social atendendo uma necessidade do ECA. Por outro lado, o artigo 37 do Estatuto do Idoso, diz que o idoso tem direito à moradia digna no seio da família natural ou substituta. Externou sua preocupação com as interpretações extensivas fora do eixo norteador da Lei. Frisou que o Estatuto do Idoso, demanda uma série de implicações na política pública, principalmente nas associações e no Poder Público. Que no primeiro ponto, a Resolução seria revogável pelo seu próprio nascimento; e no segundo ponto, com o aumento da expectativa de vida da Pessoa Idosa, será muito frequente termos idosos ativos e saudável, e cabe-nos oferecer a pessoa idosa condições para sociabilizá-la tirando-a do isolamento social e trazendo outros elementos para que ela tenha uma saúde cada vez mais fortalecida. Citou o exemplo de Portugal que tem o cuidador social, com um custo muito baixo para o governo **preventivo**. O cuidador social cuida um raio de população, ele está presente junto com atenção primária. O presidente **Antonio Costa –SNDPI –** colocou em votação a revogação da Resolução 13 por parte do Conselho Nacional. **Aprovada por unanimidade**. O presidente explicou que teria uma apresentação sobre um curso da ENAP, **item XI**, que estava pendente, mas que devido adiantado da hora, deixaria o assunto para ser analisado na reunião do em março/2020. Passou para o **item VII- Definição da data para realização da 5ª Conferência Nacional**: Explicou que a realização da 5ª Conferência Nacional estava prevista para ser realizada em novembro do ano de 2019, e que 09 (nove) estados ainda não haviam realizado suas conferências, e que de acordo com a deliberação do Governo, o conselho precisaria definir: se é necessário modificar a Portaria Nº 42, que trata da organização da 5ª Conferência, que previu a realização da 5ª Conferência Nacional para o mês de novembro de 2019, mas não deliberou sobre a parte financeira. Informou que a Secretaria tem a rubrica orçamentária para a realização da 5ª Conferência no que tange a logística o local de sua realização e que o Governo Federal, o Ministério da



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

Mulher, da Família e Direitos Humanos, não custeará despesas com diárias e passagens para os delegados de nenhuma conferência. Que a Resolução 42 teria que ser modificada pelo Conselho para que a Conferência fosse definida o mês de outubro de 2020 para sua realização, e que 29 de fevereiro/2020 fosse a data para que os estados informassem se realizaram ou não as suas conferências, porque se passar do mês de fevereiro/2020 o Ministério, a Secretaria não terá como fazer qualquer processo licitatório em Brasília para locação de eventos. Informou que a quantidade de delegados que participaram da 5ª Conferência estava definida na Resolução Nº44, sendo 630 (seiscentos e trinta) delegados, e que não havia, por parte do governo, a intenção de modificar esse número. Mas diante das dificuldades financeiras em que o País e os estados estavam atravessando o Decreto 10.042 que trouxe a possibilidade de os estados utilizarem recurso dos seus Fundos estaduais e municipais para bancar a vinda dos delegados para Conferência. Que o Conselho deveria decidir: *Primeiro*: o Governo quer realizar a 5ª Conferência, mas não tem recursos financeiros para arcar com os custos de passagens e diárias que seria da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para um evento de dois dias. Assim, o Governo bancaria apenas o local para realização da Conferência. *Segundo*: a possibilidade de realizar a 5ª Conferência por videoconferência, com licitação de uma empresa que pudesse colocar polos nos estados para que os delegados participem de forma efetiva da Conferência Nacional. O conselheiro **Sérgio Queiroz –SNPG –** colocou seu entendimento sobre a realização da Conferência, no sentido de que quanto mais participação, e mais autonomia das esferas sociedade civil e do estado melhor. Porém, não entende que o estado deve pagar para sociedade civil ser sociedade civil, que se trata de uma questão de fundo, basilar. O que o estado precisa é oportunizar, segundo a Constituição a participação popular. Afirmou ser contrário a posição de *que o não pagamento da vinda de um participante da sociedade civil impede a participação da sociedade civil*, que isso é falácia! porque em muitos casos tem conselheiro que sobreviveu da indústria dos conselhos, que usou conselho como emprego e que teve conhecimento de um comentário, feito por um conselheiro de um certo conselho, que disse: *“tem que aumentar essas diárias porque não tá dando para eu pagar meu aluguel”*, que o valor das diárias não tem o objetivo de pagar despesas com aluguel! reafirmou ser contrário à ideia de que o estado precisa pagar para sociedade civil participar e que a sociedade civil tem que ser suficientemente organizada e fazer-se presente, e, o estado deve oportunizar a participação de todos e todas conforme previsto na Resolução, mas sem o pagamento de diárias e passagens por parte do Governo. A conselheira **Maria Luiza Póvoa Cruz – IBDFAM –** expressou seu entusiasmo pelo trabalho e gratidão a Deus por estar participando do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa- CNDI. Ratificou, com louvor, as colocações do conselheiro Sergio. Afirmou que virou uma romaria de passeios e de manutenção de pessoas e que infelizmente o Poder Público estava arcando com o que não era obrigação dele. Concordou e manifestou-se totalmente favorável as colocações do conselheiro Sergio, e afirmou e esse fosse



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

o voto dele o acompanharia. O conselheiro **Mauro Freitas ABRACS** – acrescentou que, há a possibilidade de a participação da sociedade estar garantida podendo lançar mão de tecnologia. Que se tratava de um discurso de avanço, onde as pessoas não precisariam se deslocar das suas cidades, até o Planalto Central, com gasto público e que muitas vezes os resultados dessas reuniões são duvidosos. Defendeu a ideia de incentivar as pessoas a participarem, e dar o máximo possível de meios para alcança-las, podendo se usar a tecnologia para isso. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – Informou que daria a palavra aos conselheiros e por questão democrática permitiria que os convidados falassem sem direito a voto. O conselheiro **Sérgio Queiroz –SNPG**– Enfatizou, que a participação popular estava prevista na Constituição de 88. Afirmou que 600 pessoas não representam os idosos do Brasil, tendo em vista que temos comunidade Ribeirinha, tribo Indígena e cidades do interior, e que o ideal seria usar a tecnologia para isso, e que também poderia se garantir a participação popular, através de consulta pública, onde qualquer pessoa pudesse participar sobre uma proposta. Incentivou o Conselho a oportunizar a transmissão ao vivo das reuniões, aberta para sugestões, não a voto. Pediu para a coordenação estudar a possibilidade de transmissão das reuniões do conselho, e colocou a Secretaria Global disponível para fazer uma parceria, no sentido de oportunizar essas transmissões online das reuniões do conselho, para todo Brasil ter acesso e poder participar através de um chat, de e-mail garantindo a participação do Brasil inteiro. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – Ressaltou que a Resolução 42 trazia uma discrepância muito grande, em relação ao número de delegados eleitos por Estado, comparou o estado de São Paulo que terá a participação de 139 (cento e trinta e nove) delegados, com o estado de Tocantins que terá 06 (seis) delegados representantes. Frisou que o comparativo do número de delegados eleitos, não se justifica e indagou: será que o estado de Tocantins as pessoas idosas têm menos problemas do que no estado de São Paulo? Pontuou que teve ciência da Resolução quando assumiu a Secretaria com tantas dificuldades, sem orçamento, sem conhecimento no País. Afirmou que a Secretaria tem orçamento, tem programa de governo, e que estava chegando em todos os municípios atendendo ao pedido do Presidente “*Menos Brasília e Mais Brasil*”. E, que o País estava passando por dificuldades enormes, sem aumento salarial para os aposentados e para os servidores e que as dificuldades do PIB, refletia uma situação muito complicada, e não justificaria o gasto do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais) em três dias, pois com 5.000.000,00 (cinco milhões) poderia se fazer políticas públicas que atenderia a muitos municípios. Afirmou que a Política da Pessoa Idosa tem que chegar a todos os municípios brasileiros. Acrescentou que no país apenas 1.800 (mil e oitocentos) municípios tem conselhos da pessoa idosa. Que no país com 5.570 municípios, temos apenas 560 (quinhentos e sessenta) Fundos do Idoso. Que precisa se criar Fundo do Idoso no País todo, e uma Conferência com o custo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões) em dois, três dias não vai resolver os problemas dos idosos no País. Frisou que a grande conferência foi definida no ano de 2003, que é



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

o Estatuto do Idoso, e que a maior conferência do mundo é cumprir o Estatuto do Idoso, observou que nas conferências anteriores não se verifica nenhum resultado efetivo para a pessoa idosa. O presidente **Antonio Costa SNDPI** passou a palavra para o Srº **Felipe Willer de Araujo Abreu Junior - Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais**. O Srº **Felipe Willer de Araujo Abreu Junior** – cumprimentou a todos, e se apresentou como representante do Conselho Estadual de Minas. Informou que o conselho fez eleição, e que foi reeleito conselheiro, mas que ainda não havia sido feita a eleição da nova mesa. Que já foi presidente do conselho, gestor público, superintendente de direitos humanos por doze anos, coordenador estadual de política para pessoa idosa por oito anos e que sabia das dificuldades da gestão pública. Com relação a Conferência Nacional colocou que as conferências nunca se resolveram nada, nunca aconteceu nada nas Conferências Nacional, e sempre foi uma “*marmitta pronta*”, onde os estados participavam simplesmente para falar *amém* para algo que já estavam prontas. Afirmou que sempre foi contra a realização das Conferências, por que entende a conferência não cria um plano com meta, com objetivo, com recurso para que os Conselhos: Nacional, Estadual, Municipais possam fiscalizar realmente aquilo que é o papel da Conferência: *Fiscalizar que o estado dê o retorno daquilo que foi proposto e que é a necessidade dos idosos e da sociedade civil*. Informou que o estado de Minas tem *853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios, quatrocentos e poucos conselhos, trezentos e setenta ativos*, e que 2020 será ano de eleição e quando muda o governo, o prefeito não nomeia, e os conselhos param. Que no mês de abril/2019, o conselho conseguiu colocar para o governo a necessidade de se realizar a conferência estadual porque se buscava na conferência a criação do plano de atenção a pessoa idosa que fosse exequível para o Estado, mas descobriu-se que o dinheiro do Fundo havia sumido, e ingressou-se com uma ação que está tramitando. Observou que Fundo foi criado para dar agilidade e mobilidade as políticas públicas e as ações em prol da pessoa idosa, e que diante das dificuldades enfrentadas o conselho estadual não tem a mínima condição para realizar a conferência estadual no mês de dezembro/2019, bem como não tem condições de realizá-la no mês de fevereiro/2020. Observou, que estava vendo que os tópicos tratados na reunião corroboravam com as necessidades da população idosa do estado de Minas Gerais, informou que a prefeitura de Belo Horizonte e de outros municípios já fazem a política do cuidador social através do SUAS na atenção primária. Colocou seu entendimento sobre o assunto família acolhedora, de que deve -se mudar o nome, porque a Família Acolhedora foi estabelecida para criança e adolescente, como ressaltado, e ela tem fundamentação jurídica para Juiz destinar a criança, e o Idoso é cidadão de direito, e que trabalhamos com o protagonismo, e indagou: como podemos obrigar o idoso a ir para uma família? Ele deve escolher a família que ele quer. O presidente **Antonio Costa --SNDPI-** frisou que a proposta, conselheiro Felipe, tratava-se de uma colocação técnica. Ressaltou que a Resolução 42, previu as datas de realização das conferências municipais até 31 de março de 2019 e as conferências estaduais até



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

mês de agosto de 2019, e que a etapa estadual não foi cumprida, por alguns estados que estavam enfrentando dificuldades para realização de suas conferências, e se seguisse a Resolução, 09 (nove) estados não participariam da Conferência Nacional, e o objetivo é ter uma conferência participativa. Que não via com bons olhos, trazer pessoas para Brasília para fazer uma conferência com alto custo sem resultados. Ressaltou, que valoriza as políticas municipais e estaduais, porque é lá que as coisas acontecem e a proposta, é valorizar os conselhos municipais e os conselhos estaduais da pessoa idosa, que os conselhos municipais tenham condições para desenvolver as suas próprias políticas. Informou que estava sendo lançada uma campanha para que as pessoas idosas participem das eleições e que cobrem dos candidatos nas suas plataformas, propostas de governo para pessoa idosa. Que em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, a população de zero a quatorze anos já é menor do que a População “60 Mais”, conforme censo divulgado no mês de outubro/2019. Afirmou que se a conferência nacional fosse realizada, por videoconferência, poderia se fazer de forma abrangente, mas se for presencial, o máximo que se pode fazer é prorrogar até o mês de março/2020 a etapa estadual e mesmo assim com uma grande perda. O conselheiro **Felipe Willer - Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais** – lembrou que 2020 é um ano eleitoral e haverá limitações legais que devem ser observadas. Isso daí não pode ter repasse, é, ou é definido o repasse. O ano que vem ficou um repasse lá em Minas, parece que só pra Prefeituras, que eu acho errado. Eu acho que ano eleitoral deveria ser repasse pra entidades né, inverter, mas tudo bem. Sugeriu que todos os delegados das conferências estaduais passassem a ser delegados para Nacional, para ter mais representatividade e participação. O presidente **Antonio Costa –SNDPI**- Agradeceu a participação do conselheiro **Felipe Willer**, e frisou que o conselho nacional dá voz aos conselheiros. Observou, que as dificuldades enfrentadas pelo Estado de Minas Gerais, que é um estado grande são diferentes do estado de São Paulo que tem mais condições. Passou para as deliberações: Primeiro: revogar a Resolução 42. porque o prazo que foi dado já foi exaurido, bem como definir a data da conferencia. Segundo: A forma de realização da conferência. Se for presencial, os delegados virão por conta própria, e se for por videoconferência será mais participativa, abrindo para participação além dos delegados para sociedade civil. A apresentou a proposta de minuta da nova Resolução para aprovação alterando os artigos: Artigo 1º definir o mês de outubro de 2020 para realização da 5ª Conferência Nacional; Artigo 2º alterar a data para realização da etapa Estadual para o mês de março/2020; Artigo 5º constar: A Conferência Nacional será realizada, coordenada pela Secretaria Nacional de Defesa dos Direitos e o Conselho. Por que a Resolução falava que era só o Conselho e Conselho não é órgão gestor, o conselho não tem gestão, não tem CNPJ. A execução tem que ser pelo ordenador de despesa que é o secretário. Parágrafo Único, a mesma proposta que com antecedência mínima de trinta dias da data da realização as diretrizes têm que estar prontas. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional e essa Resolução entra em vigor é, revogando



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

a Resolução número 42 de 09 de julho de 2018. E o artigo 8º que é a conferência será realizada ou por videoconferência ou presencial designando aos delegados o custeio da vinda pra Brasília. O conselheiro **Sérgio Queiroz – SNPG** – colocou seu entendimento de que para não haver uma quebra de cultura muito grande, ao acabar com a realização da Conferência em Brasília, e pelo efeito simbólico, que se fizesse a conferência em Brasília com cada conselheiro bancando a sua passagem e diária, oportunizando a participação por videoconferência. Ressaltou, que o trabalho do governo é ter um espaço e as contratações de empresas nos estados para viabilizar participação dos delegados nos estados, a não ser que se entenda que isso daria um duplo custo. O presidente **Antonio Costa –SNDPI-** explicou no caso que teria que se fazer duas licitações, uma licitação do local e outra para os polos, e para isso precisaria de saber o número de pessoas que virão, o que acontecerá somente no mês de março, e se for só por videoconferência haveria apenas locação dos polos que serão captados para as realizações presenciais das pessoas assistindo por videoconferência. **Sérgio Queiroz – SNPG** – enfatizou que deve ser definir o método que será realizada a conferência para não haver necessidade de se publicar outra Resolução. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** – ressaltou que estava definido que o governo não arcará com despesas de passagem e diárias porque não tem recurso, e o Decreto 10.042 permite que os estados e municípios possam retirar do Fundo recurso para pagar as passagens. E que o plenário deveria decidir se a conferência será presencial, mas os deslocamentos dos delegados serão por conta dos estados ou municípios, e estipular a data de março para finalização de todas as conferências porque precisamos ter os números dos estados e seus delegados que participar da conferência nacional para licitar o local de realização. O conselheiro **Jorge Barreto - SNF** - observou que o conselho é o facilitador da participação popular, e que a questão de se realizar a Conferência Nacional por videoconferência, poderia levar com a ideia perante os conselheiros estaduais de que estamos querendo ampliar a participação popular, para que mais pessoas participem, com um custo menor. E que com a realização por videoconferência poderia ampliar o número de participantes e diminuir os custos. O presidente **Antonio Costa –SNDPI** - **ressaltou** a importância de se ouvir a sociedade civil nessa decisão. A conselheira **Antoninha Laidés – AMAI-** colocou que diante da impossibilidade de haver custeio de passagens, por parte do governo, não há mais o que se discutir. Em contrapartida temos a tecnologia e com ela possibilitar uma abrangência bem maior do número de pessoas participativas, e que isso está faltando. Porque as conferências já realizadas não trouxeram nada para o idoso. Que não justifica o gasto tão oneroso que poderia ser melhor aplicado em política pública que alcance da pessoa idosa. **Mauro Freitas –ABRACS** – concordou com as colocações da conselheira **Antoninha Laidés**, e acrescentou que o uso da tecnologia, possibilitaria ampliar o número de participantes, alcançaria as pessoas idosas quem tem dificuldade de mobilidade urbana e daria transparência a respeito do que acontecera. Seria uma oportunidade para as pessoas terem um centro, um telão para poder inclusive transformar esse



**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

acompanhamento em um debate presencial, e que nada impede também que se faça essa transmissão via celular, tablete que seja. Que, em termo de democratização e transparência, e problema, estaria revelando uma solução. Que poderia até haver uma quebra e uma frustração por não haver a conferência em Brasília, mas a tecnologia proporcionaria uma participação efetiva interativa, o que proporcionaria ao Conselho e a Secretaria colher opiniões e transformá-las em estatística. O Presidente **Antonio Costa –SNDPI –** suspendeu a reunião por cinco minutos. Após retomou os trabalhos com a análise dos artigos 6º, 7º, 8º da Resolução. Colocou em votação a Revogação da Resolução nº 42, com a publicação de uma nova Resolução para constar: **1)** o mês de outubro de 2020 para realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; **2)** o mês de março/2020 para realização da etapa estadual sendo aprovada restando deliberado; **3)** que a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; **4)** que as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com antecedência mínima de trinta dias da data de realização da Conferência; **5)** que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; **6)** que a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em Brasília; **7)** que as despesas com diárias e passagens dos delegados participantes não serão custeadas pela União. **Aprovada por UNANIMIDADE.** O presidente **Antonio Costa –SNDPI –** apresentou o **item X-Seminário-** Colocou que a realização do Seminário que será desenhado, no mês de março/2020, explicou que se trata de um Seminário do próprio conselho, que será um Seminário Nacional de Autonomia e Independência no Processo de Envelhecimento da Pessoa Idosa. Porém a data será definida no mês de março/2020 por conta da agenda de outros eventos. **Aprovado por UNANIMIDADE.** Passou para o **item XII** cronograma sendo a data próxima reunião o dia 4 ou 5 de março de 2020. Informou que será enviada a proposta da nova Resolução que vai envolver a Política de Cuidados, bem como as atas para análise do que foi deliberado. Agradeceu a participação e a compreensão de todos os conselheiros diante das dificuldades em a Secretaria estava passando expressou sua gratidão e informou aos conselheiros que os valores do orçamento aprovado já estavam empenhados graças a Deus e graças à deliberação dos conselheiros. Convidou os conselheiros para participarem do Encontro com os Presidentes dos Conselhos Estaduais que ocorreria no dia seguinte. Desejou uma boa tarde a todos e um bom retorno aos que viajarão. Agradeceu a presença dos visitantes, e convidou-os para estarem sempre presente nas próximas reuniões do CNDI para





**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**

SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 09º andar  
70308-200 – Brasília – DF - (61) 2027-3014

acompanhar os trabalhos. E para constar eu Eunice da Silva Coordenadora Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa lavrei a presente ata, Brasília 22 de janeiro de 2020.

---

**Antonio Costa.**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa CNDI

---

**Eunice da Silva**

Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI